

CONTRATO Nº 016/2012 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.780.981/0001-53, com sede na Av. Antônio Fidelis, nº 1129, Parque Amazônia, Goiânia (GO) – CEP 74.840-090, neste ato representada por **RICHARD ARTURO MEDEIROS FLEITAS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.915.001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato **A CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, do parque de elevadores do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, sendo este, 04 (quatro) elevadores, Marca ThyssenKrupp, Modelo Comercial, Capacidade de 1.050 Kg, com 06 (seis) paradas, a ser executado 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 15.06.2012 e termo final em 14.06.2013, podendo ser prorrogado, por meio de aditivos até 60 (sessenta) meses.

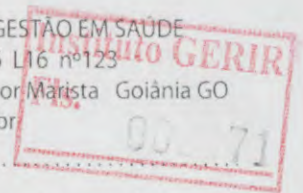
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.1.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.1.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1 Realizar os serviços, descrito no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
- 3.2.1.1 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela **CONTRATADA** durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
- 3.2.2 Efetuar os serviços de manutenção preventiva Mensal, procedendo nessa ocasião, lubrificação, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar um



- funcionamento eficiente e seguro, de acordo com as exigências e sob sua supervisão direta;
- 3.2.3 Manter um serviço de atendimento rápido, para qualquer chamado do CONTRATANTE sobre funcionamento deficiente ou paralisação do (s) equipamentos, devendo responder aos chamados de emergência em no máximo 02h (duas horas).
- 3.2.4 Manter plantões de serviços 24h (vinte e quatro horas), em caráter **ININTERUPTO** para atendimento de chamados emergentes durante todos os dias do mês inclusive feriados.
- 3.2.5 Substituir ou reparar componentes mecânicos ou elétricos, de acordo com a necessidade técnica sem ônus para o CONTRATANTE, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro, de acordo com as exigências e sob sua supervisão direta, para que o funcionamento normal do equipamento não sofra interrupção.
- 3.2.5.1 Ficam cobertos por este contrato os componentes como: máquina de tração, óleo, retentores, rolamentos, motores, conjunto cabos e polia de tração, freio da máquina, Painel de comando contadoras, placas, inversor, resistências, disjuntores, limitador de velocidade e cabo de aço do limitador, operador de porta e seus pertences, coxins de cabina e contrapeso, sensores, trincos, roldanas e cabos das portas de pavimento; conjunto freio de segurança, polia estivadora contatos e limites de poço e outros componentes não relacionados nas **Cláusulas 11.2 e 11.3.**
- 3.2.6 Manter os técnicos quando em serviço, uniformizados, portando a carteira de identificação funcional e equipados de acordo com a exigência trabalhistas.
- 3.2.7 Manter a casa de máquinas e o poço dos elevadores limpo.
- 3.2.8 Comunicar por escrito quando necessárias todas as deficiências graves encontrada no equipamento que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE.**
- 3.2.9 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 3.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.2.11 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.12 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.2.13 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 3.2.14 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

- 3.2.15 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 3.2.16 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, peças empregadas e serviços realizados.
- 3.2.17 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 3.2.18 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 3.2.19 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 3.2.20 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 4.1.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 4.1.2 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do objeto do presente contrato.
- 4.1.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.1.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 4.1.5 Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Goiás do presente contrato sem custos para o Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal aqui pactuado pelos serviços descrito na Cláusula 1º, prestados pela CONTRATADA será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
- 5.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e do Contrato de Gestão e relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, peças empregadas e serviços realizados, correspondentes ao mês da prestação do serviço.

S. 113
4

- 5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.5 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.6 Durante o período de execução dos serviços constante no orçamento nº 103/2012, em anexo, o valor descrito na Cláusula 5.1 será reduzido para R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 6.2 O valor descrito na **Cláusula 5.1** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o índice acumulado do IGP-M.

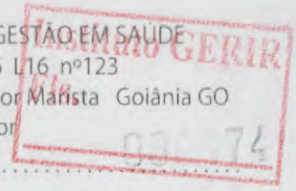
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem

Silvia
8



como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
 - 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
 - 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - 8.3.2.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 8.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior ou fora de seu controle, e também não será responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes, bem como danos ao equipamento causados por variações de tensão elétrica, vandalismo, depredação, incêndios, negligência, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim todo e qualquer motivo causado por agentes externos.
- 9.2 Em caso de discordância na apuração de questões de ordem técnica, tomará com base o laudo, devendo haver consenso de ambas as partes na indicação da referida empresa, correndo o custo por conta da parte interessada.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA APÓLICE DE SEGUROS

- 10.1 Este Contrato está coberto por Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, (Sul America Apólice Nº 241186-6), para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.